



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1932, de 13 de abril de 2023

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere e nos termos da Lei Estadual 13.666 de 27 de julho de 2000, alterada pelas Leis 14.306 de 12 de novembro de 2002, 15.557 de 16/01/2006, 18.036 de 07 de junho de 2013.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR, a transferência de recursos financeiros no valor total de **R\$ 90.641,56** (noventa mil seiscientos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos) à Unidade Executora do **Conselho Escolar Pedro Xavier Teixeira**, inscrito no CNPJ: 06.128.233/0001-50, situado na Rua Pedro Ludovico Qd. 08 A, Jardim Todos os Santos, no município de Senador Canedo, jurisdicionada a Coordenação Regional de Educação de Aparecida de Goiânia, constante no Processo nº 202300006010065, de 26 de janeiro de 2023.

II - ESTABELECER, que o numerário deverá ser creditado à conta nº 37909-3, Banco do Brasil: 001, Agência: 4679-5, no município de Senador Canedo, conforme **REX nº 2992**.

III - ESCLARECER, que o referido numerário destina-se ao atendimento das despesas com Custeio para as Despesas de MDE para o CEPMG - Pedro Xavier Teixeira, do município de Senador Canedo, de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA - 2023, publicada no suplemento no Diário Oficial/GO nº 23.949, em 29 de dezembro de 2022, referente à **Emenda Parlamentar nº 586**, conforme Ofício nº 050/2023 - GDCA (000037958450), tendo em vista as informações no Despacho nº 622/2023 - SEDUC/GECRAP (46486993), Despacho nº 2725/2023 - SEDUC/SUPINFRA (46523477) e Despacho nº 1025/2023 - SEDUC/COORDASTEC (46607507), o empenho deverá ser de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro PDF (46522481) anexo.

IV - DETERMINAR, que os recursos deverão ser aplicados até **180 (cento e oitenta) dias** pelo (a) responsável não podendo ser utilizado após a expiração do prazo estabelecido, salvo eventualidade que justifique a prorrogação devidamente autorizada, pela Secretária.

V - DETERMINAR, ao Coordenador Regional de Educação, que promova o procedimento licitatório e/ou dispensa de licitação, o qual deverá ficar sob seu controle, solicitando ao Presidente do Conselho Escolar, que designe comissões especiais formadas por um servidor efetivo da Coordenação, dois servidores efetivos da unidade escolar e um membro do Conselho Escolar da unidade interessada, exceto seu presidente e também o membro da Comissão de Execução Financeira responsável pelos atos legais do Conselho, aplicando sempre a

legislação vigente (Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21 Art. 5º e Súmula 177-TCU); ressalvados os casos de situações de dispensas do Art. 75, Incisos I e II e de aditivos aos contratos, os quais independem do procedimento licitatório.

VI - EXIGIR, quando da prestação de serviços com utilização de mão de obra ou na execução de obras:

I - Certidão Negativa do INSS;

II - Certidão do Fundo de Garantia;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;

V - Resumo da Folha de Pagamento Mensal.

VII - ESCLARECER, que as obras/prestações de serviços só poderão ser iniciados quando os recursos financeiros forem depositados na conta do Conselho e mediante Ordem de Serviço emitida pelos Técnicos da SUPINFRA.

VIII - DETERMINAR, que o recebimento no caso de serviços/compras será atestado por dois dos membros definidos no item V.

IX - DETERMINAR, que a prestação de contas deverá ser encaminhada a SEDUC até 30 (trinta) dias após o término no prazo de aplicação, observando art. 13 da Lei 13.666/2000, alteração pela Lei 14.306/2002 e Resolução nº 002, de 15 de fevereiro de 2023.

CUMPRE-SE.

Profª Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 13/04/2023, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46705331** e o código CRC **C530BDD4**.

COORDENAÇÃO DO PROESCOLA

Quinta Avenida, quadra 71, Nº 212, Setor Leste Vila Nova, CEP 74.643-030 - Goiânia - Goiás -
Fone: 3220-9723.



Referência: Processo nº 202300006010065



SEI 46705331